

CONTRATO Nº 034/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA GRASIELA CRISTINA ALVES DE MOURA - MEI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE e CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GRASIELA CRISTINA ALVES DE MOURA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.831.101/0001-09, com sede na Rua Maria Vieira dos Santos, nº1000, Palhoça/SC, CEP 88.136-220, por seu representante legal Srª. GRASIELA CRISTINA ALVES DE MOURA, portador do CPF nº 084.015.339-29 e RG nº 5942032 – SSP/SC, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 2146/19, resolvem firmar o presente CONTRATO nos termos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2019, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a Aquisição de mobiliário (cadeiras) para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 2146/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e Elemento de Despesa 4.49.052 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 23/10/2019 14:24



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O Contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano de sua assinatura;
- 4.2 O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1 – As especificações e quantidades estão detalhadas no ANEXO I deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1 O valor global estimado do Contrato corresponde a R\$ 2.287,00 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com os valores consignados no ANEXO I deste Instrumento;
- 6.2 O preço do Contrato é fixo e irreajustável;
- 6.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao TCE-ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;
- 7.2 Após o 20º (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal Eletrônica.

N.D. = Número de dias em atraso.



- 7.3 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de habilitação para a contratação;
- 7.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao TCE-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 7.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 7.6 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o objeto, a marca e modelo, o valor unitário e total;
- 7.7 O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 7.8 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, no Banco Inter, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 3375976-6, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;
- 7.9 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A entrega dos produtos deverá ser no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio NAP do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h as 18h mediante agendamento com os servidores do NAP-TCE-ES;
- 8.2 Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e modelo indicados na proposta de preço vencedora do certame, e estar totalmente compatíveis com todas as especificações constantes no Termo de Referência;
- 8.3 Na ocasião da entrega, os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia e origem;



- 8.4 Os produtos deverão ser novos e de primeiro uso, em prefeito estado de conservação, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
 - 8.4.1 Às normas e especificações constantes no Termo de Referência;
 - 8.4.2 Às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada mobiliário;
 - 8.4.3 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - 8.4.4 Às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 8.5 A entrega dos produtos ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada transporte e mão de obra necessária, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 9.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de serviço/fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio NAP do TCE-ES, das 12h às 18h, em dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração;
- 9.2 O CONTRATANTE designará formalmente servidor(es) para acompanhar a entrega do objeto, conforme Termo de Referência, com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;
- 9.3 Os produtos desta contratação serão recebidos da seguinte forma:
 - 9.3.1 PROVISORIAMENTE, por servidor lotado no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, mediante recibo no ato da entrega:
 - 9.3.1.1 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação do mesmo;
 - 9.3.2 O recebimento DEFINITIVO do objeto se dará por servidor indicado pelo setor demandante que solicitou o objeto em questão, para verificação da conformidade dos mesmos com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência ou que apresentarem vícios ou defeitos serão recusados e devolvidos, imediatamente, pelo servidor designado, que lavrará um Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substitui-los sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da notificação escrita, quando se realizarão novas verificações;



- 9.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos entregues com as especificações definidas no Termo Referência dar-se-á o recebimento DEFINITIVO por servidor responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório:
 - 9.5.1 Constatado desacordo com as condições e especificações descritas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação:
- 9.6 O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da contratação e pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;
- 9.7 Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista no item 13.1 da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses das cadeiras contra qualquer defeito latente de fabricação, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo dos produtos, para defeitos de fabricação/montagem, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;
- 10.2 Garantia mínima de 90 dias dos estrados contra qualquer defeito latente de fabricação, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo dos produtos, para defeitos de fabricação/montagem, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;
- 10.3 A empresa CONTRATADA deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, os produtos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O CONTRATANTE designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do(s) objeto(s), conforme este Instrumento Contratual e o Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- 11.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração deverão exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;



- 11.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;
- 11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.5 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 11.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente;
- 11.7 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;
- 11.8 A fiscalização será exercida por servidores lotado no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio e Secretaria Geral Administrativa, formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e recebimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 12.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Contrato e do Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 12.1.2 Designar servidor/comissão com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual;
- 12.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 12.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 12.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do Contrato;
- 12.1.7 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias:
- 12.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de



eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

12.1.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato após o cumprimento das formalidades legais;

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 12.2.1 A CONTRATADA deverá, além do fornecimento do produto especificado e montado, cumprir fielmente as especificações e condições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 12.2.2 Entregar os produtos de acordo com as condições e os prazos propostos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 12.2.3 Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;
- 12.2.4 Transportar até a sede do TCE-ES os produtos adquiridos, disponibilizando mão de obra necessária para sua entrega;
- 12.2.5 Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, restrições e demais cuidados durante o período de garantia;
- 12.2.6 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 12.2.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 12.2.8 Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, assistência técnica de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se em reparar eventuais defeitos ou substituindo os produtos no prazo máximo estabelecido neste Instrumento e no Termo de Referência;
- 12.2.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 12.2.10 Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação e os respectivos quantitativos dos produtos com os valores contratados;
- 12.2.11 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993:
- 12.2.12 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 12.2.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados na entrega do produto;
- 12.2.14 Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
 - a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCEES;

b) MULTA de:

- b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor não atendido da Ordem de Serviço/Fornecimento, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação do (s) serviço (s) / fornecimento do (s) produtos (s), que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto contratado;
- b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação dos serviços, o TCE-ES poderá considerar inexecução total do objeto;
- b.4) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;.
- b.5) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa:
- b.6) Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XV II, da Lei nº 8.666/93;
- b.7) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d"e "e" abaixo:
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- e) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



- 13.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 13.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 13.5 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio;
- 13.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993:
- 13.7 A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

15.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado na prestação dos serviços;



- V A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 14.2;
- II Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 21 de outubro de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Conselheiro Presidente CONTRATANTE GRASIELA CRISTINA ALVES
DE MOURA
08401533929:328311010001
09
08401533929:32831101000109
Dados: 2019.10.22 10:36:21 -03'00'

Grasiela Cristina Alves de Moura
Grasiela Cristina Alves de Moura MEI
CONTRATADA



ANEXO 1

LOTE 03					
Item	Descrição	Unidade	Quant	V.unit.	V. total
O1		UND	Quant 04	V.unit.	V. total
	6 •				
	VALOR TOTAL				R\$2287,00

Resumo do Contrato nº 032/2019

Processo TC- 02146/2019-6.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: C L COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-DA.

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a Aquisição de mobiliário (estante modulada, banco para vestiário, estante em aço e escaninho) para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo — TCE-ES conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência — Anexo I deste Contrato;

VALOR: R\$ 22.090,00 (vinte e dois mil, noventa reais);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano de sua assinatura, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.49.052;

Vitória/ES, 21 de outubro de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Resumo do Contrato nº 033/2019

Processo TC- 02146/2019-6.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MOVETEC COMERCIAL LTDA-EPP.

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a Aquisição de mobiliário (estrado) para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato:

VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano de sua assinatura, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.49.052;

Vitória/ES, 21 de outubro de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Resumo do Contrato nº 034/2019

Processo TC- 02146/2019-6.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: GRASIELA CRISTINA ALVES DE MOU-RA - MEI.

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a Aquisição de mobiliário (cadeiras) para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo — TCE-ES conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência — Anexo I deste Contrato;

VALOR: R\$ 2.287,00 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano de sua assinatura, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.49.052;

Vitória/ES, 21 de outubro de 2019. Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO Presidente